



**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AMBULATORIAIS E HOSPITALARES Nº PMC/039/2021**

Processo Administrativo: PMC/2902/2006

Inexigibilidade Nº: 002/2021

PRC Nº: 050/2021

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, COM SEDE Á PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHK, Nº 136, CENTRO, CNPJ Nº 16.752.446/0001-02, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA, QUE POR FORÇA DO DECRETO Nº 5.936 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014, É NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **ALLAN DIEGO FALCI**, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, COM SEDE NA RUA PADRE LEONARDO, 147, NESTA CIDADE, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ SOB O Nº 19.692.755.0001-22, NESTE ATO REPRESENTADA POR **GIOVANNI MAGALHÃES VIGGIANO**, ADMINISTRADOR, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº M-2.873.148 E CPF Nº 452.022.816-68, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditivo **INSERÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS NO ITEM X – SADT, sendo EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA.**

1.2. O presente aditivo tem amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor total do presente aditivo será de **R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)** sendo que os exames serão pagos conforme TABELA DE PREÇOS apresentada pela CONTRATADA:

2.2. Estão inclusos todos os custos com honorários dos profissionais, encargos contratuais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos e materiais ambulatoriais utilizados, bem como todo e qualquer serviço que serão de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de dotação específica consignadas no orçamento do **exercício de 2024**, sendo:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 15.01 – Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

a) Projeto/Atividade: 10.302.0036.2.177 – Serviços Associação Hospitalar – Recurso Proprio
Código da Despesa:33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 699 Fonte: 1500 – Rec. Prop.
Valor: R\$ 200.000,00

b) Projeto/Atividade: 10.302.0057.2.181 – Serviços Auxiliares Diagnose – Emenda Impositiva
Código da Despesa:33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 848 Fonte: 1500 – Rec. Prop.
Valor: R\$ 300.000,00

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 – Os serviços deverão ser previamente validados e executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.2 – Os profissionais contratados deverão manter-se habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 4.3 - É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de encaminhamentos, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- 4.4 - Os profissionais contratados responderão pelos serviços prestados aos pacientes, isentando integralmente o município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- 4.5 - Os relatórios mensais dos pacientes atendidos deverão ser entregues mensalmente à Diretoria de Regulação até o 10º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

4.6 – Caberá a CONTRATADA:

- 4.6.1 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 4.6.2. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 4.6.3. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 4.6.4. Assumir total responsabilidade, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito aos pacientes, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar aos pacientes ou a CONTRATANTE;
- 4.6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 ou outra que vier substituir.

4.7. Caberá a CONTRATANTE

- 4.7.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, em até **30 trinta dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante apresentação e dos relatórios e critérios solicitados na Clausula 4.5;
- 4.7.2. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 4.7.3. Manter preposto, formalmente designado, para fiscalizar o cumprimento do objeto.